



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 173/2024

Processo nº 011/2023-000006

2º Aditivo

Objeto: Manifestação para viabilidade e legalidade de 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº 20230008, que tem como objeto a locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, deste município.

A Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei Orgânica do Município, artigo 26 da Lei Municipal nº 065 de 2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos as seguintes considerações:

RELATÓRIO

Vieram os autos à esta Controladoria Geral para manifestação sobre a legalidade de 2º Termo



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Aditivo ao Contrato nº 20230008, originário da Dispensa de Licitação nº 011/2023-000006, para prorrogação de prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias cujo objeto se trata da locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, deste município.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Cópia do processo administrativo nº 011/2023-000006; Ofício nº 264/2024 SMS; Justificativa; Laudo de Vistoria; Portaria nº 1.080/2022; Autorização; Certidão negativa de débitos; Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 20230008; Parecer Jurídico; 2º Termo Aditivo ao contrato nº 20230008; Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

No Parecer Jurídico, a assessoria se manifestou favorável à realização do termo aditivo do contrato objeto desta demanda.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere a regularidade do pleito, este encontra-se com legalidade no dispositivo da Lei nº 8.666/93, previsto no §1º, II e § 2º do art. 57, que dispõe sobre prorrogação de prazos contratuais. De acordo com o dispositivo legal, toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, além disso, não deve ultrapassar o período de sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Assim, considerando a exposição de motivos e a existência de previsão orçamentária para a determinada contratação, uma vez que todos os requisitos estão presentes e considerando o equilíbrio contratual, entendo que se faz necessária a excepcional prorrogação do contrato, vistos em cláusulas que enfatizam o interesse público como fator primordial para execução do objeto, cumprindo devidamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, onde denota-se ainda as condições e preços mais vantajosos para a administração pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, havendo previsão orçamentária e financeira, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



RIO MARIA
P R E F E I T U R A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 10 de dezembro de 2024.

HEMYLENE SOUZA MARINHO

Controladora Geral do Município

Decreto 1226/2023